



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**

NORMAS DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UFRA:

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA), através da Resolução no. 339 de 23 de março de 2017, e no uso de suas atribuições legais e estatutárias, ouvido o Colegiado Geral da Pós-graduação, tendo em vista a oferta da atividade Estágio de Docência, na Graduação, **ESTABELECE AS NORMAS DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UFRA:**

Art. 1º - O Estágio de Docência tem como objetivo:

- a) Aprimorar a formação de alunos de Pós-Graduação "*Stricto Sensu*", desenvolvendo suas capacidades didáticas através de estágios supervisionados junto às atividades de ensino de graduação;
- b) Dinamizar e enriquecer os Cursos de Graduação;
- c) Facilitar a criação de pontes entre o Ensino e a Pesquisa;
- d) Fortalecer as relações entre graduando e pós-graduando e destes com os docentes e com as práticas pedagógicas.

Art. 2º - O Estágio de Docência é uma atividade curricular para estudantes de Pós-Graduação *Stricto sensu*, sendo definido como a participação de aluno de Pós-Graduação em atividades de ensino nos cursos de graduação da UFRA.

§ 1º- Serão consideradas atividades de ensino:

- a) planejamento do conteúdo a ser ministrado;
- b) ministrar aulas teóricas e/ou práticas – no mínimo 4 horas e no máximo 10 horas em sala de aula – obrigatoriamente sob acompanhamento do professor supervisor;
- c) participar das atividades de avaliações parciais e/ou finais sob acompanhamento do professor supervisor;
- d) aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, tais como estudo dirigido, seminários, etc.;

§ 2º- O aluno em Estágio em docência não poderá, em nenhum caso, assumir a totalidade das atividades de ensino que integralizam a disciplina em que atuar;

§ 3º - É vetado aos estagiários ministrar aulas teóricas e/ou práticas e avaliações parciais e/ou finais sem a supervisão do professor responsável pela disciplina.

Art. 3º - O Estágio de Docência será obrigatório para os pós-graduandos bolsistas de agências de fomento que exijam tal atividade quando das obrigações do bolsista, regularmente matriculados em Cursos de Mestrado ou Doutorado da UFRA.

§ 1º - Os pós-graduandos que atualmente são docentes de Ensino Superior, ficam isentos da obrigatoriedade deste Estágio;

§ 2º - Os alunos não bolsistas devem verificar o caráter obrigatório ou eletivo junto ao Regulamento interno do Programa de Pós-graduação ao qual está vinculado.

Art. 4º - Para participar do Estágio de Docência, o pós-graduando, juntamente com seu orientador, deverá escolher a disciplina da Graduação, a qual deve estar relacionada com a área de concentração do seu Curso de Mestrado ou Doutorado.

§ 1º- Para a permissão do desenvolvimento de atividades em Estágio de Docência, o pós-graduando deverá se matricular na atividade, nas datas estabelecidas no Calendário para matrícula, e entregar na Secretaria do Programa de Pós-graduação o Plano de Estágio de Docência, mediante o preenchimento de um formulário próprio, com a devida aquiescência do seu Orientador, do Professor responsável pela disciplina e do Coordenador do Curso de Graduação ao qual a disciplina está vinculada;

§ 2º- O Coordenador do Programa de Pós-graduação deverá homologar a matrícula do aluno apenas após a entrega do Plano de Estágio de Docência na secretaria do Programa de Pós-graduação;

§ 3º- O Coordenador do Programa de Pós-graduação deverá enviar à Coordenação do curso de graduação uma cópia do Plano de Estágio de Docência, após a homologação da matrícula.

Art. 5º - O Professor responsável pela ministração da disciplina de Graduação será o supervisor do Estágio de Docência e deverá orientar as atividades didática-pedagógicas desenvolvidas pelos estagiários bem como, acompanhar o desenvolvimento dos mesmos.

Paragrafo Único - O supervisor poderá receber apenas um aluno estagiário de docência em disciplina que tenha até 51 horas; e até dois estagiários em disciplinas com mais de 51 horas.

Art. 6º - O Estágio de Docência ocorrerá dentro de um semestre acadêmico dos Cursos de Graduação e terá duração total de **30 horas**:

§ 1º - A Carga Horária do Estágio de Docência será de no máximo 5 (cinco) horas por semana;

§ 2º - O discente de mestrado não poderá realizar mais que um estágio no mesmo semestre letivo e o de doutorado poderá realizar até dois;

Art. 7º - Ao concluir o Estágio de Docência, o pós-graduando deverá apresentar o Relatório do Estágio de Docência à Coordenação do Programa, nas datas estabelecidas no Calendário, mediante o preenchimento de um formulário próprio chamado **Relatório de Docência**.

Paragrafo Único - O Relatório de Docência deve ser avaliado pelo supervisor, usando os critérios retratados no Regimento Geral da Pós-Graduação da UFRA.

Art. 8º - O pós-graduando que concluir o estágio com suficiência de aproveitamento, terá direito a 2 (dois) créditos para integralização do total de créditos exigidos pelo Curso de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

§ 1º - O aluno de Mestrado poderá integralizar no máximo 2 créditos com Estágio de Docência;

§ 2º - O aluno de Doutorado poderá integralizar no máximo 4 créditos com Estágio de Docência.

Art. 9º - O Estágio de Docência deverá ser realizado dentro dos prazos estabelecidos para a obtenção dos créditos.

Art. 10º - Em caso de interrupção do Estágio de Docência, o aluno deverá comunicar imediatamente à Secretaria do Curso de Pós-Graduação e à Coordenação da Graduação.

§ 1º - Em caso de interrupção o aluno deverá entregar, por escrito, uma exposição de motivos;

§ 2º - Neste caso, o Colegiado do Programa de Pós-graduação deverá analisar a situação e decidir se a atividade será trancada junto ao SIGAA ou o aluno será reprovado na atividade.

Art. 11 - A participação no Estágio de Docência não conferirá ao estagiário qualquer vínculo empregatício com a UFRA.

Art. 12 - Os alunos dos cursos de pós-graduação da UFRA poderão realizar estágio de docência em outras instituições de ensino superior, credenciadas pelo MEC, desde que autorizados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação ao qual está vinculado.

Paragrafo único. O aluno em Estágio de Docência a ser realizado em outras instituições deverá seguir as normas da UFRA.

Art. 13 - Casos omissos serão apreciados pelo Colegiado dos respectivos Programas de Pós-Graduação e em segunda instância pelo Colegiado Geral da Pós-graduação; podendo ainda ser levado em terceira instância ao CONSEPE e por fim ao CONSUN.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revoguem-se as disposições em contrário.

Belém(PA), 23 de março de 2017

Reitor Prof. Dr. Sueo Numazawa – Presidente do CONSEPE